



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece diretrizes para a emissão de diploma de Licenciatura em Docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio para graduados não licenciados.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, conforme designação estabelecida pelo Decreto Presidencial de 16 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 95, de 17 de maio de 2024, Seção 2,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e constitui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC - Formação);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 6 de maio de 2022, que institui as Diretrizes Curriculares nacionais para a Formação de Professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM-Formação);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2025, que trata de orientações para a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a emissão do diploma de Licenciatura em Docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, destinado a graduados não licenciados egressos do curso de pós-graduação lato sensu em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica, ofertado pelo IFSertãoPE, desde que atendidos os critérios previstos nesta Instrução Normativa.

DAS BASES PARA O REQUERIMENTO E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 2º Nos termos da Resolução CNE/CP nº 1, de 6 de maio de 2022, é assegurado aos graduados não licenciados o direito de requerer a expedição do diploma de Licenciatura em Docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em conformidade com o art. 53 da Resolução CNE/CP nº 1, de 2021, e com equivalência ao curso de Formação Pedagógica previsto no art. 21 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2019, no âmbito do IFSertãoPE, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir diploma de curso de graduação em Bacharelado ou em Tecnologia;

II – apresentar certificação no curso de Pós-Graduação lato sensu em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ofertado pelo IFSertãoPE;

III – comprovar, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas de prática pedagógica em docência de componentes curriculares da área profissional;

IV – atender aos demais requisitos estabelecidos em Chamada Pública.

Art. 3º O IFSertãoPE, por meio de Chamada Pública, divulgará as providências específicas, bem

como os critérios objetivos necessários para habilitação à diplomação.

Art. 4º Para fins de expedição do diploma de Licenciatura em Docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, será considerada como ato autorizativo a Resolução CNE/CP nº 1, de 6 de maio de 2022.

Art. 5º O prazo para expedição do diploma seguirá o disposto na Portaria MEC nº 1.095/2018 e suas alterações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Em caso de alterações na legislação educacional vigente, esta Instrução Normativa poderá ser revisada ou ajustada, a fim de garantir sua conformidade jurídica.

Art. 7º Situações omissas serão analisadas e deliberadas pela Pró-Reitoria de Ensino, no âmbito de suas competências regimentais.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 1º de julho de 2026.